

REGULAMENTO DA CAMPANHA MELHOR AMIGO

PROCESSO DE MATRÍCULAS 2018

O Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, instituição educacional da rede particular de ensino, situada à Al 05, Quadra 108 Norte, Alameda 02, lote 02, nesta cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.060.060/0003-24, neste ato representado por sua Diretora Geral, Claudia Cristiane de Andrade, torna público o Regulamento da **CAMPANHA MELHOR AMIGO 2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Art. 1º - Estimular e difundir a importância da captação de alunos potenciais para a Educação Básica, oferecendo aos candidatos indicados pelos Pais/Responsáveis, Professores e Funcionários Técnico-Administrativos do Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA (Colégio São Francisco de Assis) a oportunidade de ingressarem na comunidade acadêmica, em uma Instituição que investe em excelência de ensino com projeto pedagógico inovador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Art. 2º - A campanha ficará em vigor até o dia 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CAMPANHA

Art. 3º - A campanha consiste na indicação, por Pais/Responsáveis e/ou Colaboradores (Professores e Funcionários Técnico-Administrativos) do Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA, de novos alunos, que participem do processo de matrícula e, posteriormente, se matriculem.

Art. 4º - A campanha é válida para indicação de novos alunos para matrículas no ano letivo de 2018.

Art. 5º - O **INDICADOR** deverá dirigir-se à Secretária Acadêmica do CESFA e retirar as Fichas de Interesse. Todos os campos da Ficha deverão ser devidamente preenchidos pelo interessado em ingressar no Colégio São Francisco de Assis, inclusive, deverá estar datada e assinada.

Art. 6º - A Ficha estará disponível a partir de 06/11/2017 na Secretaria Acadêmica.

Art. 7º - Caso haja duplicidade de indicações, apenas a primeira indicação será válida.

CLÁUSULA QUARTA - DO BENEFÍCIO PARA O INDICADOR

Art. 8º - Benefício para o Indicador na qualidade de **Pai/Responsável**.

Parágrafo Único - Em decorrência do **INDICADO** efetuar o pagamento da matrícula, o **INDICADOR** será beneficiado/bonificado de acordo com o item III, do artigo 2º, da PORTARIA-NORMATIVA/CESFA/DIR-GERAL N.º 01/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, onde diz:

“ III. Desconto Melhor Amigo (Pais):

a) Para 1 (um) novo aluno indicado, o Pai/Responsável Financeiro de um aluno veterano ou novato terá o desconto no valor integral na mensalidade referente ao

mês de dezembro de 2018, décima segunda mensalidade, do seu filho (mais novo);

- b) Para 2 (dois) novos alunos indicados, o Pai/Responsável Financeiro de um aluno veterano terá o desconto no valor integral nas mensalidades referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, décima primeira e décima segunda mensalidades, do seu filho (mais novo);*
- c) Para 3 (três) novos alunos indicados, o Pai/Responsável Financeiro de um aluno veterano terá o desconto no valor integral nas mensalidades referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018, décima, décima primeira e décima segunda mensalidades do seu filho (mais novo);*
- d) Nos quantitativos de 4 (quatro) a 10 (dez) indicações, seguirão a lógica das alíneas anteriores, dessa cláusula”.*

Art. 9º - Benefício/bonificação para o Indicador na qualidade de **Professore Funcionário Técnico-Administrativo** do Centro Educacional São Francisco de Assis – CESFA.

§ 1º - Em decorrência dos **INDICADOS** efetuarem o pagamento da matrícula, no mínimo 05 (cinco) indicações de alunos novos, o **INDICADOR** será beneficiado com o custeamento de despesas de transporte, hospedagem, alimentação e inscrição para participar do Congresso da Rede de Ensino RCE a realizar-se na cidade de Curitiba/PR, no ano de 2018.

§ 2º - O benefício/bonificação será direcionado, unicamente ao **INDICADOR**.

Art. 10 - Não há possibilidade de transformação dos benefícios/bonificações em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefícios/bonificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - A Participação implica na aceitação das condições estipuladas no presente Regulamento. Os funcionários da Secretaria Acadêmica do CESFA, não poderão participar da **Campanha Melhor Amigo 2018**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Concessão de Benefícios Integrais e Parciais do ano letivo de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Art. 13 - É eleito o Foro de Palmas/TO para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Regulamento.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2017.

Profa. CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Diretora Geral do CESFA